MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

[redacted] PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – [redacted] PROMOTOR

IDEA Nº[redacted]

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA, após recebimento de representação anônima que noticia a venda de bebidas alcóolicas, via delivery, para crianças e adolescentes por parte da pessoa jurídica [redacted], situada na [redacted], [redacted], nesta Capital.

Consta na representação que os pedidos de compra de bebidas são feitos por telefone e que a [redacted], quando da entrega da bebida alcóolica, não verifica o documento de identificação do solicitante para conferir se este é maior de idade ou não.

Além disso, pontuou o representante que vários adolescentes já deram entrada em hospitais em coma alcoólico proveniente da ingestão de bebida alcoólica.

O representante não apresentou documentação comprobatória dos fatos noticiados.

Após regular distribuição, o presente expediente passou a tramitar nesta [redacted] Promotoria de Justiça da Infância e Juventude – [redacted] Promotor.

Documento assinado eletronicamente por: MARIA EUGÊNIA PASSOS DA SILVA OLIVEIRA - 15/09/2021 20:11:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=B192D2364369F97F2499

Inicialmente, determinou-se a notificação da empresa representada para que se manifestasse sobre os fatos narrados, no prazo de 10 (dez) dias. A tentativa de entrega da notificação, contudo, não foi exitosa, por motivo de ausência.

Considerando que a entrega da comunicação não ocorreu por motivo de ausência, fora determinada a renovação da notificação, para que fosse possível cientificar e solicitar esclarecimentos ao responsável legal da empresa.

Em resposta, [redacted] informou que orienta os entregadores a sempre solicitarem a carteira de identidade no momento da entrega dos respectivos pedidos e que os funcionários da empresa são submetidos a constantes treinamentos para melhorarem o trato com o público e evitar o descumprimento de quaisquer normas do ordenamento jurídico pátrio.

Ademais, esclareceu que suas vendas são realizadas através de 03 (três) plataformas, quais sejam: [redacted], plataformas digitais estas que sempre questionam aos usuários se estes possuem mais de 18 (dezoito) anos para que possam ter acesso aos sistemas.

É o relatório.

Sabe-se que a proteção à criança, ao adolescente e ao jovem deve se dar de forma integral, consoante preceitua a Constituição Federal em seu art. 227, senão vejamos:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, **à saúde**, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Documento assinado eletronicamente por: MARIA EUGÊNIA PASSOS DA SILVA OLIVEIRA - 15/09/2021 20:11:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=B192D2364369F97F2499

Em que pese o dever de proteção integral seja prioritário no Estado Democrático de Direito e a situação narrada no expediente seja grave, não há como realizar a apuração de atos e fatos ilícitos sem que haja substrato fático suficientemente robusto para conduzir a atuação desta Instituição, principalmente a pretexto do dever de proteção integral.

Consoante se observa dos autos, o representante anônimo não se prestou a juntar quaisquer documentos aptos a comprovar as alegações aduzidas, inviabilizando a concretização dos fatos narrados. Ora, meras alegações não são satisfatórias e suficientes para ensejar a apuração especificada de episódios e acontecimentos que nem mesmo é possível saber se, de fato, ocorreram.

Cumpre observar, inclusive, que a denúncia é anônima, e, por isso, sequer é possível solicitar maiores esclarecimentos ou juntada de provas pelo representante, a fim de embasar a notícia apresentada.

Lado outro, a venda de bebidas alcóolicas, via aplicativo de celular, ganhou proporções ainda maiores diante da pandemia do coronavírus e, consequentemente, a comercialização deste tipo de bebida para menores de 18 (dezoito) anos deve ser ainda mais fiscalizada e denunciada aos órgãos de proteção e garantias dos direitos das crianças e dos adolescentes, por ser extremamente danoso aos menores de idade o uso de álcool e outras substâncias que, comprovadamente, provocam dependência química, interferindo negativamente na formação e desenvolvimento desses sujeitos de direitos e na sociedade de maneira geral.

Portanto, diante de situações devidamente comprovadas e especificadas, faz-se imprescindível valer-nos dos meios legais para a efetiva sanção dos agentes infratores, uma vez que constitui crime a venda de bebida alcoólica ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica a criança ou a adolescente (art. 243, ECA). Entretanto, não é este o caso dos autos, uma vez que, conforme dito acima, não há elementos suficientes para iniciar a apuração dos fatos noticiados.

Documento assinado eletronicamente por: MARIA EUGÊNIA PASSOS DA SILVA OLIVEIRA - 15/09/2021 20:11:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=B192D2364369F97F2499

Ante todo o exposto, com fulcro no art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente expediente em virtude de inexistir lesão que possa ser analisada no âmbito das atribuições legais definidas nesta promotoria.

- Dê-se ciência ao CAOCA do arquivamento desta Notícia de Fato.

- Determino seja arquivada a presente Notícia de Fato no órgão/unidade que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correcionais.

[redacted]

Maria Eugênia Passos da Silva Oliveira

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: MARIA EUGÊNIA PASSOS DA SILVA OLIVEIRA - 15/09/2021 20:11:44
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=B192D2364369F97F2499